

de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69

b) Abrir créditos supramencionados até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento da despesa nos termos do art. 43 § 1º da Lei 4.320/64

c) Anular parcial ou totalmente a dotação do presente orçamento como recurso a abertura de créditos Adicionais

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meliodora/MG,
em 29 de novembro de 1990.

Maria A. R. Ferreira
Contadora - CRC nº 48.202

Sebastião Junior do Couto
Prefeito Municipal.

Lei nº 782 de 29 de novembro de 1990.

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Bienio de 1991 a 1993.

A Câmara Municipal de Meliódora /
 Mg, aprovou e eu, Prefeito Municipal
 sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º → O orçamento Plurianual de
 Investimentos do Município de Meliódora pa-
 ra o Bienio 1991 a 1993 elaborado
 na forma do Art. 165 da Constituição
 Federal - item I - Art. 106 - inciso I -
 e parágrafo 1º da Lei Orgânica Municí-
 pal, respectivamente estima para o pe-
 ríodo as despesas de Capital em
 R\$ 912.895.000,00 (Novecentos e doze milhões
 e oitocentas e noventa e cinco mil reais).

Art. 2º → As recursos destinados ao
 financiamento das Despesas de Capital
 estimadas no Orçamento Plurianual de
 Investimentos para o Bienio de 1991/1993
 são assim distribuídas:

Recursos de Capital	1991	1992	1993	Total
Superavit do Bienio corrente	111.702.008,00	170.713.000,00	202.036.000,00	484.451.000,00
Operações de crédito	5.000.000,00	16.105.000,00	19.060.000,00	30.165.000,00
Aprovação de bens móveis e imóveis	2.000.000,00	3.200.000,00	3.800.000,00	9.000.000,00
Amortização de Em- prestimos	5.000.000,00	15.000.000,00	20.000.000,00	40.000.000,00
Demais despesas de capital	85.842.992,00	117.082.000,00	136.304.000,00	339.228.992,00
Total	209.545.000,00	322.100.000,00	381.200.000,00	912.845.000,00

Art. 3º → As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são programadas com base nas reservas consideradas disponíveis e distribuídas de acordo com esta Lei na seguinte forma:

Despesas por função	1991	1992	1993	Total
01 Legislativa	3.000.000,00	3.700.000,00	2.800.000,00	9.500.000,00
03 Administração e Planejamento	31.500.000,00	49.200.000,00	54.000.000,00	134.700.000,00
04 Agricultura	5.500.000,00	7.500.000,00	3.500.000,00	16.500.000,00
05 Comunicação	1.000.000,00	1.500.000,00	1.800.000,00	4.300.000,00
08 Educação e Cultura	38.500.000,00	57.500.000,00	71.000.000,00	167.000.000,00
10 Habitação e Urbanismo	98.600.000,00	145.200.000,00	175.100.000,00	418.900.000,00
11 Indústria, Comércio e Serviços	10.000.000,00	20.000.000,00	25.000.000,00	55.000.000,00
13 Saúde e Saneamento	5.495.000,00	15.500.000,00	22.000.000,00	42.995.000,00
16 Transportes	16.000.000,00	22.000.000,00	26.000.000,00	64.000.000,00
Total Geral	209.595.000,00	322.100.000,00	381.200.000,00	912.895.000,00

Art. 4º → Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da receita ser criada, reduzida ou suprimida ou reformulados projetos constantes do anexo desta Lei.

Parágrafo Único → As importâncias referentes aos exercícios de 1992 e 1993, estimadas a preço de 1990, serão corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração

recada dos documentos anuais sobre -
pendentes àqueles exercícios.

Art. 5º → Esta Lei entrará em vigor
a 1º de janeiro de 1991, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliópolis/MG,
em 29 de novembro de 1990.

Maria A. R. Teixeira
contadora CRC. nº 48.202

Sebastião Junior Cabral
Prefeito Municipal

Lei nº 783 de 13 de dezembro de 1990.

Autoriza o Poder Executivo a
contratar um empréstimo no
valor de R\$ 8.000.000,00 e con-
tinuar outras providências.

A Câmara Municipal de Heliópolis,
Estado de Minas Gerais por seus represen-
tantes decretou e eu Prefeito Municipal sancio-
nei e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º → Fica o Poder Executivo auto-
rizado a contratar um empréstimo
no valor de R\$ 8.000.000,00 (oito mi-